ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— A correlação de matérias é obtida de modo objetivo, prático, não vocacional, por ser uma norma geral.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 6.466/70

PARECER

O Sr. Diretor Executivo da Escola Técnica Federal da Paraíba consulta sôbre a situação funcional do Dr. Geraldo Gomes Beltrão, que exerce dois cargos em regime de acumulação: o de Professor do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais, lotado naquela Estado, e o de Advogado de Ofício, do Ministério Público, junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

2. O interessado procura justificar a correlação de matérias entre o que ensina na Cadeira de Ciências Físicas e Naturais e o que ministra na Cadeira de Medicina Legal, aduzindo que o saudoso e eminente Professor Hélio Gomes, meu velho e querido Mestre da antiga Universidade do Brasil, afirmara, em seu conhecido livro *Medicina Legal*, que a sua Cadeira "é a única no *curriculum* de Direito, que se baseia na Biologia", acrescentando: "O estudo da Biologia é indispensável, como preâmbulo, a todo e qualquer estudo jurídico-sociológico".

3. Já tive oportunidade de afirmar que muito difìcilmente um Bacharel em Direito poderia ser Professor de Medicina Legal, embora nos concursos se permita apresentação de diploma de Médico ou de Bacharel em Direito. Tanto é assim que, quase sempre, o Professor de Medicina Legal, além de Bacharel em Direito, é portador de diploma de Médico.

4. Ora, a correlação de matérias é obtida de modo objetivo, prático, não vocacional, por ser uma norma geral. Que um Médico seja Professor de Ciências Físicas e Naturais ou de Medicina Legal não causa espécie. Causa espécie, porém, se isso acontece com um Bacharel em Direito. Pretendeu a lei que a prática haurida num cargo sirva para melhor exercício de outro. Que o Médico leve sua experiência para a Cadeira de Ciências Físicas e Naturais e que o profissional do Direito carreie sua experiência para o ensino de matérias correlatas ou de sua formação técnico-profissional: que ensine Direito Civil, Direito Penal, História, Português, Processo Civil ou Penal etc. Mas não Ciências Físicas e Naturais que nada se beneficia com o exercício árduo da Advocacia de Ofício, que sequer entra nas cogitações do causídico em momento algum. Ao ministrar aulas de Ciências Físicas e Naturais, que traz o Advogado de Ofício de sua labuta, sofrida e cotidiana, de achega para a sua disciplina? Que leva o Advogado, que é Professor de Ciências Físicas e Naturais, para a sua advocacia, daquilo que aprendeu no magistério? Essa disciplina contribui de alguma forma para o aperfeiçoamento do profissional do Direito?

5. O que afirmou o eminente Professor Hélio Gomes é absolutamente certo mas, *data venia*, não aproveita ao caso da *correlação de matérias*, na forma como foi posta pelo legislador em assunto de acumulação de cargos públicos.

6. Dêsse modo, não atendido o pressuposto legal da correlação de matérias, é de se obviar a situação, transferindo-se o Professor para uma outra Cadeira de disciplina constante de seu currículo técnico-profissional (Latim, Português, História), desde que tenha o interessado o competente registro e atendidas as formalidades legais.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971. — *Corsindio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

De acôrdo. À Escola Técnica Federal da Paraíba.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.